

revitalização e o manejo do solo e água, da biodiversidade e do meio ambiente, em cooperação com entidades públicas ou privadas;

II – elaborar ações e incentivar o desenvolvimento de tecnologias que reduzam a produção de dejetos e resíduos no meio rural;

III – executar, no que couber, as ações relativas ao Cadastro Ambiental Rural e ao Programa de Regularização Ambiental em articulação com a Semad;

IV – apoiar ações para incrementar a competitividade das cadeias produtivas agropecuárias;

V – implementar políticas estaduais para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura e a adoção de boas práticas agropecuárias e de bem-estar animal;

VI – implementar e fomentar a política estadual de biodiesel, bioquerosene e derivados, a partir de espécies nativas e exóticas;

VII – implementar a política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica de espécies nativas e exóticas, excluídas as florestas vinculadas à reposição florestal;

VIII – executar, diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, programas e projetos de melhoria da qualidade genética do rebanho bovino de Minas Gerais;

IX – incentivar os produtores a produzir com segurança produtos seguros;

X – executar, no que couber, as ações relativas ao Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP e indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas diretamente ou em cooperações com instituições públicas ou privadas.

Art. 19 – A Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural tem como competência elaborar, implementar, coordenar e monitorar planos, programas, projetos e ações setoriais de engenharia, logística, infraestrutura e de agricultura irrigada no meio rural, com atribuições de:

I – supervisionar o planejamento, a gestão, a fiscalização e a execução de projetos de logística, infraestrutura e engenharia no meio rural, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola, com vistas ao desenvolvimento social, ambiental e econômico;

II – administrar, diretamente ou por meio de terceiros, as ações relacionadas ao complexo público de irrigação do Projeto Jaíba;

III – supervisionar projetos públicos de irrigação e drenagem, no âmbito da Administração Pública;

IV – programar e supervisionar a prestação de serviços de consultoria técnica e treinamentos, a instituições públicas ou privadas nas áreas de irrigação, drenagem, estradas vicinais, saneamento e na construção de barragens;

V – coordenar, supervisionar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações de infraestrutura em projetos de assentamento incorporados pela Seapa nos termos da Lei nº 22.293, de 2016.

Art. 20 – A Diretoria de Agricultura Irrigada tem como competência garantir a coordenação, execução e supervisão das atividades desenvolvidas nos perímetros irrigados, com atribuições de:

I – gerir e executar projetos públicos de irrigação e drenagem no âmbito da Administração Pública;

II – elaborar estudos de viabilidade e projetos básico e executivo nas áreas de agricultura irrigada;

III – fiscalizar o funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba e demais perímetros irrigados;

IV – realizar ações que desenvolvam a agricultura irrigada, considerando as condições territoriais, climáticas e socioambientais, com vistas ao uso adequado das águas para suas diversas finalidades;

V – projetar e fiscalizar a construção e a recuperação de barragens de água;

VI – administrar as barragens construídas ou adquiridas pelo Estado e geridas pela Seapa, com a finalidade de regularização de vazões e abastecimento público.

Art. 21 – A Diretoria de Obras de Infraestrutura Rural tem como competência garantir a coordenação, execução e supervisão das atividades técnicas de obras, de elaboração de projetos e na execução dos programas, projetos e trabalhos de engenharia, logística e infraestrutura no meio rural, com atribuições de:

I – elaborar estudos de viabilidade e projetos básico e executivo nas áreas de saneamento rural, barragens, drenagem, readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental e de revitalização de bacias hidrográficas;

II – gerenciar a execução de obras, a readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental;

III – atuar, diretamente ou em cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, para a melhoria das condições da infraestrutura rural;

IV – avaliar e aprovar projetos de engenharia, logística e infraestrutura no meio rural;

V – fiscalizar a execução das obras e dos serviços de engenharia, logística e infraestrutura rural;

VI – executar e monitorar políticas, ações e programas de assentamento em terras públicas.

Art. 22 – O Núcleo de Gestão Ambiental da Seapa é uma unidade administrativa intersetorial prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tem como competência, além do previsto no Decreto nº 43.372, de 5 de junho de 2003, atuar na formulação de programas, projetos, ações e políticas públicas relacionadas à gestão ambiental no meio rural, com atribuições de:

I – confeccionar estudos, relatórios e pareceres técnicos voltados para as questões ambientais que envolvam a área de abrangência da Seapa;

II – formular, planejar e coordenar ações em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema nos assuntos que sejam convergentes com as competências e com a atuação da Seapa;

III – apoiar as demais unidades administrativas da Seapa em relação às demandas e questões ambientais vinculadas a sua área de atuação;

IV – coordenar a interação e articulação da Seapa com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a fim de promover o desenvolvimento ambiental sustentável no meio rural;

V – analisar, por meio de ferramentas tecnológicas específicas, os dados de natureza ambiental referentes ao agronegócio e ao meio rural, com o objetivo de propor e subsidiar novas políticas, projetos e atos normativos pertinentes às questões agrícolas.

Parágrafo único – Para cumprir suas atribuições, o Núcleo de Gestão Ambiental poderá compartilhar recursos materiais, infraestrutura e quadro de pessoal com outros órgãos e entidades integrantes do Sisema, nos termos de resolução conjunta.

Art. 23 – A Subsecretaria de Assuntos Fundiários tem como competência planejar, promover, coordenar, monitorar e avaliar as políticas, diretrizes, programas e ações relacionadas ao acesso à terra, com atribuições de:

I – planejar e coordenar as atividades relativas à arrecadação, à discriminação e à gestão de terras devolutas rurais, aquisição e destinação de terras públicas e dominiais rurais;

II – coordenar, supervisionar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações de regularização fundiária rural, acesso à terra e reordenamento fundiário estadual;

III – promover a articulação e fornecer suporte técnico, com vistas à junção de esforços da União, dos estados, dos municípios e de instituições nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento da governança fundiária rural;

IV – executar, em parceria com a União, a política de crédito fundiário no Estado;

V – zelar pela preservação da documentação e informação institucional no Arquivo Fundiário;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e instrumentos congêneres da sua área de atuação;

VII – acompanhar os projetos e as ações das vinculadas, quando se tratar de assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 24 – A Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária tem como competência planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à identificação, à discriminação, à arrecadação, à gestão e à destinação de terras devolutas rurais, por meio de ações para regularização fundiária individual e coletiva, com atribuições de:

I – obter dados, documentos e informações para subsidiar a identificação de terras públicas devolutas rurais e eventual instrução de ações discriminatórias administrativas e judiciais;

II – solicitar abertura, retificação ou cancelamento de registro e demais procedimentos para incorporação de terras devolutas ao patrimônio do Estado;

III – promover o cadastro de ocupantes em áreas rurais presumivelmente devolutas a serem identificadas e discriminadas e realizar o levantamento de cadeia dominial;

IV – manifestar quanto à forma de ação discriminatória rural a ser proposta em determinada região ou área, na forma da lei;

V – manifestar quanto à legitimidade da propriedade rural, atestando o destacamento do patrimônio público para o privado;

VI – arrecadar imóveis rurais das áreas arrendadas pelo Estado, de forma parcial ou total;

VII – planejar, supervisionar e executar planos, programas e projetos direcionados à arrecadação das terras devolutas rurais acima de cem hectares;

VIII – planejar, articular e executar a regularização fundiária das terras devolutas e demais terras públicas rurais, inclusive as retomadas das áreas do Programa dos Distritos Florestais, com a expedição dos

títulos definitivos, nas áreas rurais acima de cem hectares, em articulação com a Superintendência de Regularização Fundiária;

IX – corrigir ou propor anulação de processos de regularização fundiária de terras devolutas rurais, quando couber;

X – coordenar e executar os atos relativos aos processos de reserva de terras devolutas, requeridas por órgão ou entidade interessados;

XI – recuperar os ativos imobiliários do programa de distritos florestais e executar a incorporação ao patrimônio estadual, propondo sua destinação;

XII – promover a resolução progressiva do programa de distritos florestais, observados os direitos contratuais e a legislação vigente;

XIII – promover articulação interinstitucional visando identificar, extremar, classificar, recuperar e destinar as terras devolutas rurais arrendadas ou alienadas.

Art. 25 – A Superintendência de Regularização Fundiária tem como competência coordenar, monitorar e implementar programas e políticas públicas de acesso à terra, por meio de ações referentes ao crédito fundiário e a regularização fundiária rural de áreas de até cem hectares, além da gestão do arquivo fundiário rural, com atribuições de:

I – coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e ações relacionadas à regularização fundiária rural de áreas até cem hectares;

II – coordenar a implantação de programas fundiários de arrecadação e destinação de terras públicas rurais, inclusive devolutas, de áreas até cem hectares;

III – fomentar o acesso à terra, por meio de ações que viabilizem o crédito fundiário;

IV – manifestar quanto à dispensa de ação discriminatória;

V – coordenar e desenvolver programas de geoprocessamento e geodados, de acordo com as tecnologias disponíveis;

VI – estabelecer diretrizes, planejar e supervisionar os trabalhos topográficos e cartográficos, convencionais ou aerofotogramétricos dos processos de regularização fundiária e das ações discriminatórias administrativas e judiciais e auxiliar na identificação das terras arrendadas pelo Estado;

VII – prover a gestão do acervo físico e digital das terras públicas estaduais rurais;

VIII – coordenar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, a regularização fundiária dos projetos de assentamento e colonização;

IX – executar, fiscalizar e supervisionar medições técnicas e georreferenciamento de terras rurais;

X – coordenar, articular e fiscalizar as bases de dados espaciais elaboradas por terceiros;

XI – certificar as medições juntamente ao Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incria;

XII – analisar as sobreposições de área, objeto das ações de usucapião e retificação de área, para subsidiar a manifestação de interesse do Estado;

XIII – subsidiar as demais superintendências no processo de espacialização e mapeamentos dos dados levantados e disponíveis;

XIV – executar e fiscalizar a digitação, a vetorização, a digitalização, os cálculos, os memoriais descritivos, as cartas e plantas topográficas rurais;

XV – implantar e manter o cadastro rural por meio de bancos de dados de sistemas operacionais em uso e por meios gráficos.

Art. 26 – A Diretoria de Fomento Fundiário tem como competência executar e monitorar as ações de acesso ao crédito fundiário para aquisição de terras em Minas Gerais, com atribuições de:

I – executar e celebrar termo de cooperação técnica, convênios e termos de parceria para as ações de acesso ao crédito fundiário para aquisição de terras rurais, em consonância com os normativos vigentes;

II – articular interinstitucionalmente ações de renegociação de dívidas, regularização de quadros sociais e a revitalização dos projetos contratados com recursos do fundo de terras e da reforma agrária, em conformidade com as leis e os normativos específicos;

III – atuar como unidade técnica estadual responsável pela execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF em consonância com os normativos do programa, fornecendo subsídios ao Departamento de Gestão do Crédito Fundiário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – Decred-SAF na elaboração das normas gerais do PNCF.

Art. 27 – A Diretoria de Titulação de Terras tem como competência executar os programas e as ações de regularização fundiária rural mediante processo administrativo próprio e as titulações decorrentes das medidas adotadas, com atribuições de:

I – analisar os processos administrativos e dar a destinação às terras públicas e devolutas rurais, na forma da lei, para áreas de até cem hectares;

II – gerir, coordenar e executar os atos relativos aos processos de regularização fundiária das terras públicas e devolutas rurais, para áreas até cem hectares, inclusive as oriundas de projetos de assentamento e reassentamento estaduais;

III – emitir parecer de que trata a Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, sobre alienação ou concessão da área de terras públicas rurais, de até cem hectares, acompanhado de relatório de processo;

IV – expedir os títulos definitivos de áreas de até cem hectares e manter, em livros próprios ou outros meios, controle das áreas concedidas;

V – elaborar documentos técnicos sobre a questão agrária e fundiária no Estado, que possam subsidiar e aprimorar a política rural.

Art. 28 – A Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária tem como competência identificar, propor, elaborar, implementar e monitorar políticas para o desenvolvimento do agronegócio, com atribuições de:

I – coordenar e acompanhar os planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento do agronegócio;

II – promover intercâmbio técnico e financeiro com instituições nacionais e internacionais;

III – promover e incentivar o uso dos instrumentos de política agrícola;

IV – promover e coordenar ações que visem garantir a segurança alimentar por meio do abastecimento de alimentos;

V – planejar, formular e acompanhar a elaboração de legislações, planos, programas, projetos, estudos e ações setoriais que propiciem o fortalecimento da agroindústria;

VI – apoiar, orientar e fomentar o surgimento, implantação e consolidação de novos empreendimentos voltados para a produção, industrialização e comercialização de insumos e produtos agropecuários, com enfoque especial na política cooperativista;

VII – promover, em conjunto com instituições de pesquisa e extensão rural no Estado, estudos com vistas ao estabelecimento de diretrizes para o agronegócio;

VIII – articular com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de quaisquer dos instrumentos previstos em lei, as atividades executadas nas unidades do MLP e nas demais áreas pertencentes ao Estado que se localizem em entrepostos das CeasaMinas;

IX – coordenar e acompanhar estudos econômicos e análises estratégicas para subsidiar a formulação de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento da política agrícola;

X – apoiar o desenvolvimento e adoção de inovações no setor agropecuário, com enfoque especial nas tecnologias digitais;

XI – estabelecer parcerias para avaliação de impacto das políticas públicas implementadas pela Seapa e suas vinculadas;

XII – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e instrumentos congêneres da sua área de atuação;

XIII – acompanhar os projetos e as ações das vinculadas, quando se tratar de assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 29 – A Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo tem como competência elaborar, coordenar, supervisionar e monitorar planos, programas, projetos e ações relacionados às atividades de cooperativismo, agroindustrialização, comercialização e abastecimento, com atribuições de:

I – coordenar e subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento das agroindústrias e cooperativismo, observadas as diretrizes governamentais;

II – articular parcerias com instituições dos setores público e privado com vistas à dinamização e ao aperfeiçoamento dos sistemas de abastecimento e comercialização;

III – coordenar ações que aproximem os produtores rurais e o mercado consumidor, com vistas à comercialização direta dos produtos;

IV – coordenar de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de quaisquer dos instrumentos previstos em lei, as atividades executadas nas unidades do MLP e nas demais áreas pertencentes ao Estado que se localizem em entrepostos das CeasaMinas;

V – apoiar o processo de regularização de empreendimentos agroindustriais;

VI – articular com instituições ações de qualificação profissional nos setores agroindustrial e cooperativista;

